

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023

A Diretoria da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de alterar as normas e os procedimentos para o pagamento de diárias, reembolsos e indenizações de transporte relativos às despesas com alimentação, deslocamento e hospedagens em serviço.

### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 002/2023 – PRESI e, determinar que os funcionários da Indústria Química do Estado de Goiás, que se deslocarem em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa da unidade administrativa situada na Av. Anhanguera, 9827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, no Território Nacional, poderão ser concedidas diárias em valor pecuniário destinado ao pagamento de despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, mediante justificativa, o Diretor Presidente poderá autorizar o reembolso de despesas com alimentação e transporte, quando o valor destas não forem suficientes para cobrir as despesas efetuadas.

### CAPÍTULO I

### DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias serão concedidas dentro do território nacional.

I – Inexistindo a necessidade de pernoite, a localidade de destino deve situar-se em distância superior a 100 Km (cem quilômetros) da unidade administrativa (Art. 1º) ou demandar tempo de deslocamento total, incluindo retorno superior a 06 (seis) horas, ocasião em que será atribuída ½ (meia) diária.

II – Nos casos em que a IQUEGO tenha fornecido a passagem aérea e hospedagem através de contrato com agência de viagem, a diária a ser paga será destinada ao pagamento de alimentação e transporte para deslocamento interno ao local de destino.

Parágrafo Único - No caso da existência de pedágios no trajeto, eles serão passíveis de ressarcimento, se forem devidamente comprovados, por meio de recibo. Ressalta-se que os mesmos não serão incluídos na diária.

III – As diárias serão pagas antecipadamente, exceto nos casos de emergências, quando serão processadas no decorrer do deslocamento.

IV – O servidor deverá solicitar as diárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 3º - No caso de viagens para outros Países, a autorização e as condições de concessões de diárias ou reembolsos aos colaboradores ou membros da Diretoria Executiva da IQUEGO serão definidas em ato deliberativo específico.

Art. 4º - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário, se houver a devida justificativa de extensão de dias, poderá solicitar o pagamento de diária correspondente ao período prorrogado, mas não ficará dispensado, em hipótese alguma, da autorização da autoridade competente e da prestação de contas.

Art. 5º - No interesse da IQUEGO, e em consideração aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, o funcionário poderá iniciar uma viagem partindo de município diverso de sua lotação.

Art. 6º - É vedada a concessão de diárias:

I – Afastamento;

II - Outro tipo de cessão com finalidade diversa às atividades desempenhadas pelos funcionários da IQUEGO.

III – Nos casos de afastamento legal do funcionário;

IV – Quando o funcionário se encontrar em gozo de férias ou licença.

Parágrafo Único – As despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, telefonemas particulares ou equivalentes não são reembolsáveis.

Art. 7º - Os procedimentos para concessão de diárias atenderão ao seguinte:

I – Solicitação do funcionário por meio de Processo SEI, com anuência da chefia, e posterior autorização de concessão das diárias requisitadas pelo Diretor Presidente da IQUEGO constando os documentos relativos à execução orçamentária e financeira, devendo a solicitação conter:

- a) Informações funcionais do funcionário beneficiário;
- b) Indicação da data e local previstos para o deslocamento, incluindo retorno;
- c) Quantidade e valor das diárias a serem concedidas;
- d) Descrição das atividades a serem executadas no deslocamento e, quando for o caso, fazer referência ao evento do qual o servidor participará, anexando folder ou programa do evento;
- e) Encaminhamento da solicitação de autorização à Presidência da IQUEGO, com a devida anuência da chefia imediata.

- II – Relatório das atividades, desenvolvidas durante o deslocamento, que conterà no mínimo:
- Informações sobre o trajeto, bem como agenda efetiva das atividades desenvolvidas;
  - Quando o transporte ocorrer por via rodoviária (ônibus) ou via aérea (avião), anexar cópia dos tickets/QR code.
  - Quando o transporte ocorrer em veículo fornecido pela IQUEGO, anexar a ordem de tráfego, devidamente validada pela área responsável.

## CAPÍTULO II

### DO REEMBOLSO COM DESPESAS DE TRAJETO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 8º Excepcionalmente, mediante juízo de urgência ou necessidade, o Diretor Presidente poderá autorizar a utilização de veículo particular do funcionário para deslocamento a serviço da empresa, cujas despesas serão reembolsadas a título de indenização, quando possível, mediante apresentação de documento fiscal.

Art. 9º - O deslocamento a serviço, compreendido o traslado entre a sede da IQUEGO e o local de destino onde deva ser exercida a atividade institucional, bem como o retorno à sede da empresa, será custeado pela administração, que disponibilizará o transporte necessário ao deslocamento por intermédio dos veículos de que dispuser ou, alternativa e complementarmente, mediante o fornecimento de passagem rodoviária, a locação de meios de transporte, e o transporte através de Uber ou táxi.

Art. 10º - O funcionário que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos fora de sua sede, por força das atribuições próprias do cargo, faz jus à indenização de transporte nos dias em que ocorrer o deslocamento, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Efetivo desempenho das atribuições próprias do cargo;
- Deslocamento em razão da execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa;
- Deslocamento e execução de serviços externos solicitados e atestados pela chefia imediata;
- Deslocamento fora da sede.

§ 1º Não haverá pagamento da indenização de transporte em caso de ausências e afastamentos legais, mesmo se forem considerados como de efetivo exercício.

§ 2º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, parcela indenizatória por transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento, ressalvado o vale transporte.

§ 3º - O funcionário solicitará a indenização de transporte ou reembolso, com a anexação de comprovante do gasto realizado, como nota fiscal, fatura ou cupom fiscal, emitido em seu respectivo nome.

§ 4º - O funcionário terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentar os comprovantes do uso de transporte privado para o deslocamento, na forma do Capítulo II desta Normativa.

§ 5º A chefia imediata terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da inclusão no SEI, para autorizar as indenizações de transporte.

ART. 11º - A indenização de transporte corresponderá, no máximo, a R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por quilômetro percorrido.

Parágrafo Único – A responsabilidade da administração limita-se ao pagamento da indenização de transporte, e correm por conta e risco do servidor quaisquer despesas decorrentes do deslocamento, inclusive quanto a possíveis despesas com danos materiais acometidos ao veículo durante o percurso, exceto:

I – O reembolso se destina ao ressarcimento de despesas no trajeto, durante o percurso da sede ao evento e vice-versa tais como:

- a) Borracharia;
- b) Posto de combustível (abastecimento ou troca de óleo do veículo);
- c) Oficina mecânica ou elétrica;
- d) Serviços de táxi ou outros meios de transporte;
- e) Estacionamento;
- f) Pedágio.

§ 1º - No caso da existência de pedágios no trajeto, eles serão passíveis de ressarcimento, se forem devidamente comprovados.

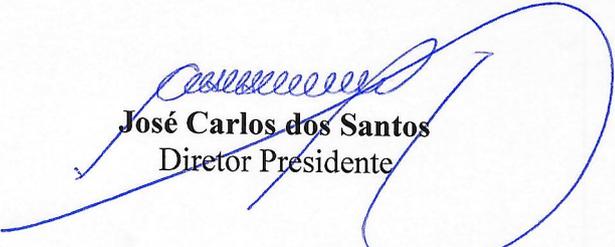
§ 2º - No caso de eventos na cidade de Goiânia em que a IQUEGO participe, as despesas com estacionamento de veículo do funcionário, uber, táxi, motoboy, desde que comprovadas, serão reembolsadas ao(s) funcionário(s) cadastrado(s) ao evento.

Art. 12º - O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os funcionários da IQUEGO.

Art. 13º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, porém com seus efeitos retroativos à 01 de julho de 2023.

Art. 14º CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

  
**José Carlos dos Santos**  
Diretor Presidente

  
**Vanesa Sousa Cavalcante Ferreira**  
Diretora Administrativa e Financeira

  
**Emilson Oliveira de Pina**  
Diretor Comercial

  
**Daniel Jesus de Paula**  
Diretor Industrial

ANEXO I

MODALIDADE E VALORES DAS DIÁRIAS NACIONAIS		
DIÁRIA	DESTINO E VALOR LIMITE DA DIÁRIA (EM R\$)	
	PERNOITE ESTADO DE GOIÁS OU MICRORREGIÃO ENTORNO DE BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL OU OUTROS ESTADOS
INTEGRAL	230,00	450,00



ESTADO DE GOIÁS

**DECRETO Nº 10.026, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

Altera o Anexo I do [Decreto nº 9.733](#), de 16 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#), também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006064405,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo I do [Decreto nº 9.733](#), de 16 de outubro de 2020, que regulamenta a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I






MODALIDADE E VALORES DAS DIÁRIAS NACIONAIS		
DIÁRIA	DESTINO E VALOR LIMITE DA DIÁRIA (EM R\$)	
	PERNOITE ESTADO DE GOIÁS OU MICRORREGIÃO ENTORNO DE BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL OU OUTROS ESTADOS
INTEGRAL	230,00	450,00

“(NR)

Este texto não substitui o publicado no D.O de 28/01/2022

DECRETO Nº 18.026 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Altero o Anexo I do Decreto nº 8.737, de 18 de outubro de 2020, que regulamentou, no âmbito do Poder Executivo, a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também tendo em vista o que consta do Processo nº 20210008084402,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 8.737, de 18 de outubro de 2020, que regulamentou a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiás, 27 de janeiro de 2022, 134ª de República.

RONALDO CRACÓ  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ANEXO I